



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

PROC. Nº 016/2023

A recorrente apresenta RECURSO VOLUNTÁRIO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - INAUDITA ALTERA PARS a apreciação deste requerimento ficará a cargo do Juízo "ad quem", incumbindo o juízo de admissibilidade ao relator.

Em análise aos demais pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, observo que o recurso da Recorrente foi interposto dentro do prazo legal e subscrito por profissional habilitado nos autos.

Assim, restam atendidos tais pressupostos. Presentes, também, os pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença, quanto à matéria objeto do apelo, tendo, portanto, interesse recursal.

Pelo exposto, recebo o recurso em comento e determino a notificação do recorrido, Procuradoria do TJD, para, querendo, apresentarem as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 03 (dias). Após a manifestação ou transcorrido o prazo para tal, remeta-se o processo ao Egrégio STJD.

Intimem-se.

Aracaju, 17 de maio de 2023.

André Luis Costa Barros

Presidente do TJD/SE.

Rua Vila Cristina, nº 1010, Complexo Desportivo Lourival Batista, Bairro São José, CEP 49.020-150,
Aracaju/SE.